



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 02 ao PLCE 002-22 PROC. 0046-22

Inclui o §3º no art. 8º com a seguinte redação:

Art. 8º A alienação de bens móveis dependerá de autorização legislativa de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, e será precedida de parecer da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP) quanto à sua oportunidade e conveniência:

(...)

§3º Bens imóveis objetos de análise e litígio sobre regularização fundiária para fins de moradia popular e de certificação como territórios tradicionais não poderão ser alienados até o encerramento dos processos administrativos e/ou judiciais.

Justificativa:

A emenda busca respeitar procedimentos judiciais e administrativos em tramitação, em sua maioria, ações coletivas para a garantia de regularização fundiária para fins de moradia, como em áreas urbanas subutilizadas, degradadas ou em processo de degradação, e certificação de territórios tradicionais, como os quilombos urbanos e comunidades indígenas nas cidades, sob a égide da Constituição Federal e outras normas, como Estatuto da Cidade, Estatuto da Igualdade Racial e Lei nº 13.465/2017 (Lei da Reurb)

Ver. Matheus Gomes

Ver. Pedro Ruas (líder da Bancada do PSOL)



Documento assinado eletronicamente por **Karen Santos, Vereador(a)**, em 11/05/2022, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Fagundes Ruas, Vereador(a)**, em 11/05/2022, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Pereira Gomes, Vereador(a)**, em 11/05/2022, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 11/05/2022, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0381128** e o código CRC **EE453534**.